

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 23 de maio de 2017.**  
**(Modificada na 79ª reunião ordinária em 21/06/2023)**

Estabelece e regulamenta os critérios para Concorrência, Distribuição, Concessão, Cancelamento e Vigência de bolsas do PMBqBM.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR– PMBqBM, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando:

- Os Decretos nº: 10.139 de 28/11/2019; 10.437 de 22/07/2020 e 10.776 de 24/08/2021 da Secretaria Geral da Presidência da República;
- O Regimento Geral da UFSJ;
- O Regimento Geral do PMBqBM;
- A Resolução nº 062/CONSU/UFSJ de 07/11/2011;
- A Resolução nº 20/CONEP/UFSJ de 12 de setembro de 2019;
- O Regulamento do Programa de Demanda Social - DS anexo à Portaria nº 76/CAPES de 14 de abril de 2010,
- A Deliberação nº 84 do Conselho Curador da FAPEMIG de 11 de agosto de 2015;
- A Resolução nº 07/2006/CNPq;
- Portaria Conjunta Nº- 1, de 15 de julho de 2010, CAPES e CNPq

RESOLVE:

**PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS  
INSTITUCIONAIS (CAPES, CNPq, FAPEMIG e UFSJ)**

**Artigo 1º** - Estar regularmente matriculado no Programa.

**Artigo 2º** - Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa.

**Artigo 3º** – Está impedido de concorrer à bolsa todo aluno desligado e/ou não concluinte de curso do PMBqBM, ainda que reingresse em novo processo seletivo, salvo se o desligamento tiver ocorrido no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da matrícula. **(incluído na 46ª reunião)**

---

## **CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

**Artigo 4º** – A distribuição de bolsas priorizará os alunos da turma mais antiga;

**Artigo 5º** - As bolsas serão distribuídas considerando a classificação no processo seletivo;

**Artigo 6º** - Havendo bolsa de maior valor ou que possua taxa de bancada, esta será destinada ao estudante, sem bolsa, mais bem classificado no processo seletivo mais antigo;

**Artigo 7º** - O discente que, por qualquer motivo, venha a recusar o recebimento da bolsa, e queira concorrer novamente ao recebimento em outro momento, deverá informar à coordenação do PMBqBM;

**Artigo 8º** - Será considerada, para distribuição de bolsas, a nota final do processo seletivo a qual gerou a matrícula do aluno no PMBqBM, para o nível atual.

## **CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Além dos critérios estabelecidos nos artigos 1º ao 8º

**Artigo 9º** - Não exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal. Exceto nos casos permitidos pela Agência de Fomento da bolsa disponível.

**Artigo 10º** - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. Exceto nos casos permitidos pela Agência de Fomento da bolsa disponível.

## **VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

**Artigo 11º** - O prazo máximo de atribuição das bolsas é de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no PMBqBM.

**Parágrafo único** - Para os casos de transferência interna de mestrado para doutorado, será considerado para tempo de bolsa a matrícula no mestrado.

---

## **DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 12º** - O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação.

**Artigo 13º** - Uma vez efetuado o desligamento da bolsa, o discente não poderá concorrer a nova bolsa.

**Artigo 14º** - No caso de desistência do Curso, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos de acordo com as normas da Agência de Fomento.

**Artigo 15º** - Haverá cancelamento da bolsa nos casos de:

- Desempenho acadêmico insatisfatório;
- Trancamento de matrícula.

## **DA ACUMULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA BOLSA COM O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS**

**Artigo 16º** - O discente bolsista não poderá acumular o recebimento da bolsa com vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada, excetuando-se nos casos permitidos pelas agências de fomento e cumprindo todas as suas exigências;

**Artigo 17º** - No contexto em que exista a ocorrência simultânea do vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada com a percepção da bolsa, far-se-á necessária a declaração da anuência do orientador relativa a essa condição. Além disso, deve-se informar à coordenação local do PMBqBM, o qual encaminhará à comissão de bolsas para análise e parecer;

**Artigo 18º** Com o fim de acompanhamento, o orientador deverá enviar à coordenação do PMBqBM local, no período das matrículas, parecer que informe o desempenho acadêmico e o cumprimento do cronograma do projeto desenvolvido pelo discente no período que acumulou bolsa com o exercício de outra atividade;

**Artigo 19º** A complementação financeira, proveniente de outras fontes, deve estar limitada à atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Considerando o tempo de dedicação do pós-graduando às atividades do projeto o qual está executando, o tempo dedicado a outra atividade não deve exceder 20 horas semanais.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADICIONAIS**

**Artigo 20º** Casos omissos ou não previstos na presente Instrução serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFSJ vigentes e das Normas das Agências de Fomento, pela comissão de bolsas do PMBqBM.

**Artigo 21º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 21 de junho de 2023.

---

**Profa. Luciana Estefani Drumond de Carvalho**  
**Coordenadora Local do PMBqBM**  
Campus Centro Oeste Dona Lindu  
Universidade Federal de São João Del-Rei